



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000
CNPJ: 84.263.862/0001-05

CONTRATO

CONTRATO Nº 1003.011/2021

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA** E A EMPRESA **PAX CENTRAL COMÉRCIO E SERVIÇOS FUNERÁRIOS EIRELI**, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

O Município de **NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**, Estado do Pará, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Dom Pedro, s/n, Centro, Nova Esperança do Piriá-PA, CEP: 68.618-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.694.828/0001-90, representado pelo Sr. IVONALDO CHAGAS DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 032.255.522-16, doravante designado por CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **PAX CENTRAL COMÉRCIO E SERVIÇOS FUNERÁRIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.825.079/0001-20, localizada na Av. Fernando Guilhon, nº 959, Bairro Centro, Cidade de Capitão-Poço, Estado do Pará, CEP 668.650-000, neste ato representado por **ANTONIO OCIVAN ALVES DA COSTA**, inscrito no CPF sob o n.º 709.564.992-87, portador do RG nº 4347503 SSP/PA, resolvem celebrar o presente contrato sujeitando-se as partes ao comando da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021, MENOR PREÇO**, com fundamento na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, aplicando, subsidiariamente, no que couber, outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE URNAS MORTUÁRIAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA**, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021, conforme se acha discriminado no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, as quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se nele estivessem integralmente transcritos.

Item	Descrição	Und	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	URNA SIMPLES SEM VISOR INFANTIL DE 50 A 70 CM	UNIDADE	50	R\$ 213,00	R\$ 10.650,00
2	URNA SIMPLES SEM VISOR INFANTIL DE 80 A 90 CM	UNIDADE	50	R\$ 280,00	R\$ 14.000,00
3	URNA SIMPLES SEM VISOR INFANTIL DE 1 A 1,40 METROS	UNIDADE	100	R\$ 353,00	R\$ 35.300,00
4	URNA SIMPLES SEM VISOR ADULTO DE 1,60 A 1,70 METROS	UNIDADE	120	R\$ 434,00	R\$ 52.080,00
5	URNA SIMPLES SEM VISOR ADULTO DE 1,80 A 1,90 METROS	UNIDADE	120	R\$ 434,00	R\$ 52.080,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

6	URNA SIMPLES COM VISOR ADULTO DE 1,60 A 1,70 METROS	UNIDADE	120	R\$ 504,00	R\$ 60.480,00
7	URNA SIMPLES COM VISOR ADULTO DE 1,80 A 1,90 METROS	UNIDADE	50	R\$ 504,00	R\$ 25.200,00
8	URNA SIMPLES COM VISOR ADULTO DE 1,60 A 1,90	UNIDADE	50	R\$ 410,00	R\$ 20.500,00
9	URNA SIMPLES COM VISOR ADULTO DE 2 A 2,10 METROS	UNIDADE	150	R\$ 700,00	R\$ 105.000,00
10	URNA FUNERÁRIA GORDA SEM VISOR DE 1,60 A 1,90 METROS	UNIDADE	30	R\$ 710,00	R\$ 21.300,00
11	COROA DE FLORES ARTIFICIAL PADRÃO	UNIDADE	50	R\$ 175,00	R\$ 8.750,00
12	KM RODADO DE TRANSLADO PERÍMETRO RURAL	KM	500	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
13	KM RODADO DE TRANSLADO PERIMETRO URBANO	UNIDADE	20.000	R\$ 2,45	R\$ 49.000,00
14	ALUGUEL DE PARAMENTAÇÃO DE MENTAL	UNIDADE	50	R\$ 305,00	R\$ 15.250,00
15	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE CADEVER	UNIDADE	50	R\$ 405,00	R\$ 20.250,00
16	SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO DE URNA	UNIDADE	50	R\$ 115,00	R\$ 5.750,00
17	MORTALHA UNISEX	UNIDADE	50	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 502.590,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor dos materiais são aqueles constantes da proposta de preço apresentada pelo CONTRATADO, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 502.590,00 (quinhentos e dois mil, quinhentos e noventa reais).

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que o material foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento competente.

Parágrafo Único. Estão incluídos no preço ora acertado, todas as despesas decorrentes de impostos, seguros, contribuições sociais e outros encargos previstos em Lei.

3.2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário em conta corrente do CONTRATADO, após o recebimento da Nota Fiscal.

3.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É expressamente vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato, sem o prévio e expreso consentimento da Contratante.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do contratante, obedecidos aos elementos de classificação orçamentária da Lei Orçamentária:





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000
CNPJ: 84.263.862/0001-05

Fundo Municipal de Assistência Social

Exercício 2021; Órgão 13; Unidade Orçamentária: 1313; Código: 08 244 1002 2.073 - Manutenção da Sec. de Assistência Social; 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

Exercício 2021; Órgão 13; Unidade Orçamentária: 1313; Código: 08 244 1002 2.080 - Manutenção Outros Programas da Assistência Social; 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2021, a partir da sua assinatura.

Parágrafo Único – Este contrato poderá, por conveniência da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com o artigo 57, incisos I e II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

7.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto ora contratado, através de servidor formalmente nomeado, por instrumento próprio, a cargo da Prefeitura Municipal de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, determinando à CONTRATADO as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

a) Executar os fornecimentos no prazo;

b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

c) Responder por todos os ônus referentes à transporte de documentos e deslocamento de profissional ora contratados, assim como salários, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

e) Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLAUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADO às seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência;

II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do serviço;

IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A Contratante reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente e notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pelo descumprimento por parte da CONTRATADO de cláusulas do presente contrato, bem como, pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, art. 79 e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000
CNPJ: 84.263.862/0001-05

Parágrafo Único. Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da Lei 8.666/93, art. 79, incisos II e III. No primeiro caso, desde que a parte interessada notifique a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e outros de conveniência.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

Como autoriza o Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, poderá a administração acrescentar ou suprimir os quantitativos indicados na cláusula primeira deste contrato no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de GARRAFÃO DO NORTE/PA, para dirimir quaisquer demandas, porventura decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Esperança do Piriá/PA, em 10 de março de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

CNPJ nº 17.694.828/0001-90
CONTRATANTE

PAX CENTRAL COMÉRCIO E SERVIÇOS FUNERÁRIOS EIRELI

CNPJ nº 16.825.079/0001-20

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

